



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## *Estado de Minas Gerais*

Curvelo/MG, 26 de junho de 2024.

**PARECER JURÍDICO: 171/2024**

**ASSUNTO: COTAÇÃO Nº 065/2024 - PROCESSO Nº 061/2024 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 PARA ADESÃO/CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 760/2023 DO EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**

**SERVIÇO: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

A Procuradoria-Geral do Município em análise da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contida na Cotação nº 065 – Processo nº 061/2024, datado de 26/06/2024, para contratação de empresa para fornecimento de unidades modulares padronizadas, incluindo a elaboração de projetos básico e executivo, bem como instalação, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto final, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Referência anexo ao EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP; sendo o Município de Curvelo doravante denominado CARONA, através da Ata de Registro de Preços nº 760/2023, constatou-se que:

A Cotação nº 065 encontra-se vistada pelo Secretário Municipal de Educação, pelo engenheiro responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, pelo Secretário Municipal de Fazenda e pela Central de Pedidos, constando a caracterização e especificações do objeto, indicação da fonte de recursos, critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto, prazo contratual, obrigações contratuais das partes, condições de pagamento, local da prestação dos serviços e local de entrega das Notas Fiscais (fls. 01 a 08), Justificativa da contratação emitida pela secretaria requisitante do pedido (fls. 09 a 11); Série Histórica emitida pela secretaria requisitante do pedido (fls. 12), Certidão de Registro de Imóvel e Inscrição Imobiliária dos locais onde serão construídos os empreendimentos (fls. 13 a 35), Ofício nº 32/2024 enviado ao Órgão Gerenciador solicitando o aceite da Adesão (fls. 36 e 37), Ofício nº 31/2024 enviado ao Fornecedor solicitando o aceite da Adesão (fls. 38 e 39), Concordância da adesão emitida pelo Órgão Gerenciador (fls. 40 e 41), Concordância da adesão emitida pelo Fornecedor (fls. 42 a 44), Solicitação de Orçamentos (fls. 45 a 50), E-mail's com solicitação de orçamentos (fls. 51 a 53), Orçamentos (fls. 54 a 61), Cópia do Edital do RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP (fls. 62 a 233), Cópia da Publicação do Edital do RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP (fls. 234), Cópia do Termo de Adjudicação e Termo de Homologação do Edital do RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP (fls. 235 e 236), Cópia da Ata de Registro de Preços nº 760/2023 e sua publicação (fls. 237 a 250), Cópia das Planilhas de Composição de Itens anexas a Ata de Registro de Preços (fls. 251 a 453),

Cópia da documentação de Habilitação da empresa fornecedora **CONSÓRCIO VERONA**, a saber: Cópia autenticada do Termo de Constituição de Consórcio de Empresas (fls. 454 a 467); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ (fls. 468); Consulta Quadro de Sócios e Administradores (fls. 469), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e autenticidade (fls. 470 e 471); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 472 e 473); Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e autenticidade (fls. 474 e 475); Certidão Negativa de Débitos Municipais e Autenticidade (fls. 476 a 479), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Autenticidade (fls. 480 e 481); Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa e Autenticidade (fls. 482 e 483), Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Autenticidade (fls. 484 a 486), Certidão Negativa Correccional e autenticidade (fls. 487 a 489), Cópia do Documento de Identificação do responsável legal do CONSÓRCIO VERONA (fls. 490), Documentação Habilitatória da empresa ÁGORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (fls. 491 a 582), Dados bancários do CONSÓRCIO VERONA (fls. 583), Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (fls. 584), Cópia autenticada da declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (fls. 585), Cópia autenticada da declaração da empresa de que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo pertence ao quadro temporário ou permanente do Município de Curvelo (fls. 586), Declaração de Pleno conhecimento do objeto (fls. 587), Termo de Compromisso de Equipe Técnica do CONSÓRCIO VERONA (fls. 588), Relação de Fornecedores e Certidões - CONSÓRCIO VERONA (fls. 589), Relação de Fornecedores - CONSÓRCIO VERONA (fls. 590), Relação de Fornecedores e Certidões - ÁGORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (fls. 591), Relação de Fornecedores - ÁGORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (fls. 592), Mapa Sintético do Balizamento (fls. 593 a 600), Despacho datado de 23/04/2024 indicando Modalidade como Adesão de Ata de Registro de Preços (verso fls. 600), Solicitação Disponibilidade Orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Fazenda (fls. 601), E-mail datado 08/05/2024 enviado pela secretaria requisitante à Secretaria de Fazenda (fls. 602), Despacho datado 09/05/2024 emitido pela Procuradora-Geral do Município (verso fls. 602), Parecer Jurídico nº 136/2024



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### Estado de Minas Gerais

datado de 23/05/2024 (fls. 603 e 604), Despacho datado 29/05/2024 emitido pela secretaria requisitante do pedido (fls. 605), Despacho datado de 04/06/2024 emitido pelo Controle Interno e anexo (fls. 606 a 610), Ofício nº 044/2024/SC datado de 11/06/2024 (fls. 611 a 613), Ofício nº 464/2024 – SEC. OBRAS, datado de 07/06/2024 (fls. 614 e 615), Proposta Comercial da empresa contratada (fls. 616 a 635), Ofício nº 129/2024/FINAN/SME datado de 28/05/2024 (fls. 636), Boletim do Cadastro Imobiliário (fls. 637), Cópia de Termo de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel (fls. 638 a 641), Publicação de Termo de Homologação do Edital do RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP (fls. 642), Atualização das Certidões (fls. 643 a 671), Balanço Patrimonial da empresa ÁGORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (fls. 672 a 680), Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (fls. 681 e 682), Documentação Habilitatória da empresa OFFICIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO (fls. 683 a 729), Termo de Juntada datado de 18/06/2024 emitido pelo Departamento de Suprimentos (fls. 730), Relação de Fornecedores e Certidões - CONSÓRCIO VERONA (fls. 731), Relação de Fornecedores e Certidões - ÁGORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (fls. 732), Relação de Fornecedores e Certidões - OFFICIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO (fls. 733), Relação de Fornecedores - OFFICIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO (fls. 734), Relação de Fornecedores - CONSÓRCIO VERONA (fls. 735), Relação de Fornecedores - ÁGORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (fls. 736), Criação do Processo de Adesão a Registro de Preços (fls. 737), Relação dos Itens (fls. 738 a 747); Relação das Dotações Orçamentárias (fls. 748 a 756), Reservas de Dotação nº 00615 datada de 26/06/2024 devidamente assinadas pela responsável (fls. 757).

O Decreto Municipal nº 2.311/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Municipal, assim dispõe:

*“Art. 21 - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade municipal, estadual ou federal, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não*



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### Estado de Minas Gerais

*prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

(...)

§ 8º - É facultado aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal". (grifou-se).

Em análise aos presentes autos, percebe-se que a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 PARA ADESÃO/CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 760/2023 DO EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARA OPEBA - ICISMEP**, em que o Município figura na condição de CARONA, foi aprovada através de Autorização emitida pelo Órgão Gerenciador (fls. 41) e pela Fornecedora fls. (44), que autoriza ao Município de Curvelo, na condição de Carona, utilizar a Ata de Registro de Preços nº 760/2023 – RDC Eletrônico nº 001/2023 – Processo Licitatório nº 144/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de unidades modulares padronizadas, incluindo a elaboração de projetos básico e executivo, bem como instalação, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto final, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Referência anexo ao Edital do RDC Eletrônico nº 001/2023 – Processo Licitatório nº 144/2023 da empresa fornecedora **CONSÓRCIO VERONA**.

Ademais, a adesão é vantajosa para o Município e está comprovada por meio dos Mapas Sintéticos do Balizamento, constante de fls. 593/600 dos autos, o qual teve por base orçamentos juntados aos autos.

Destaca-se, também, no pedido, a Justificativa da contratação emitida pela secretaria requisitante do pedido para aquisição, a justificativa da necessidade ampliação da oferta de vagas em creches, devido a grande demanda de crianças em fila de espera no nosso Município, possibilitando conforto e condição digna para o processo de aprendizagem, motivando os alunos no seu desenvolvimento intelectual, proporcionando um ambiente educacional adequado e propício para o aprendizado dos alunos, em prédios com infraestrutura adequada e garantindo às famílias trabalhadoras, sua integração e participação no próprio bairro que residem, além da redução do esforço administrativo para a realização de processos licitatórios, conta, também, com a economia de escala da aquisição em processos licitatórios com grandes volumes do objeto licitado, que reverte em reduções consideráveis nos preços dos produtos a serem adquiridos pelo Município.



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base a legalidade e regularidade do procedimento licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos. É inquestionável que a licitação é elementar no processo de aquisição da Administração Pública, tendo raríssimas exceções. Isso se dá, exatamente pelo fato de que no âmbito do Poder Público, a transparência, economicidade, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, dentre outros, constituem prerrogativas inerentes da função administrativa.

No que tange à vantajosidade da adesão, esta Assessoria Jurídica analisa o mapa comparativo apresentado, como sendo típico cumprimento à ampla pesquisa de mercado como disciplina a legislação.

O preço da fornecedora **CONSÓRCIO VERONA**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 760/2023, vinculado ao **EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP** continua sendo o mais vantajoso para o Município, como também, a empresa fornecedora apresentou toda documentação exigida no Edital do referido RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023.

Considerando que as atas de registro de preços terão validade máxima de um ano (inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93), aquelas cujo prazo de validade ultrapassa 30/12/2023 (data de revogação da Lei nº 8.666/93 nos termos da Lei Complementar nº 198/2023) ficam revogadas automaticamente nesta data ou seguem válidas até o seu termo final?

Não há previsão quanto a isso nem na Lei nº 8.666/93 nem na Lei nº 14.133/21. E, tratando-se um de caso clássico de lacuna, entendemos pela aplicação, por analogia, da solução adotada pela nova Lei aos contratos firmados com base na Lei antiga, que seguirão por ela regidos (parágrafo único do artigo 191 da Lei nº 14.133/21). Embora a ata de registro de preços não seja propriamente um contrato administrativo, a racionalidade é a mesma: aplicação da doutrina *tempus regit actum*. Situações jurídicas consolidadas com base em leis revogadas seguem por elas regidas, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Portanto, as atas de registro de preços firmadas sob a luz da Lei nº 8.666/93 seguem válidas e por ela regidas até o seu termo final, ainda que ele seja posterior a 30/12/2023. Não há o que se falar em



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

revogação automática, **muito menos em alteração do diploma normativo base**. Considerando que se seguiu válidas, a adesão a elas é possível.

Primeiro porque a Lei nº 14.133/21, responsável por substituir a Lei nº 8.666/93, prevê expressamente a figura da adesão a atas de registro de preços, de modo que seguirá existindo no ordenamento jurídico autorização para que esse tipo de procedimento seja levado a cabo mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93. Segundo porque seria tecnicamente questionável afirmar que a doutrina do *tempus regit actum* e o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, responsáveis por manter vigentes as atas de registro de preços firmadas à luz da Lei nº 8.666/93 após a sua revogação, impedem a produção de parte de seus efeitos (os procedimentos de adesão).

Ou seja, os mesmos fundamentos jurídicos responsáveis por viabilizar que a vigência de atas de registro de preços formalizadas sob fundamento da Lei nº 8.666/93 permaneçam vigentes mesmo após a revogação dessa última, impõem que elas gerem todos os seus efeitos, inclusive perante órgãos e entidades da administração pública que desejam aderir a elas.

Agora, se as atas firmadas com fundamento na Lei nº 8.666/93 seguem válidas mesmo após 30.12.2023, qual o regime jurídico aplicável para a adesão a essas atas por um órgão ou entidade que dela não participou? O procedimento a ser seguido, nos termos já expostos, é o vigente no momento da formalização da ata, isto é, aquele previsto na Lei nº 8.666/93. O órgão ou entidade que manifesta seu interesse em aderir à ata se submete ao regime jurídico a ela aplicável, e não há como se cogitar de uma ata regida pela Lei nº 8.666/93 admitir adesão regulada pela legislação que a revogou.

Ou seja, os mesmos fundamentos jurídicos responsáveis por viabilizar que a vigência de atas de registro de preços formalizadas sob fundamento da Lei nº 8.666/93 permaneçam vigentes mesmo após a revogação dessa última, impõem que elas gerem todos os seus efeitos, inclusive perante órgãos e entidades da administração pública que desejam aderir a elas.

Por outro lado, se a revogação da Lei nº 8.666/93 não produz grandes consequências com relação ao procedimento de adesão, o mesmo não se pode dizer quanto aos seus requisitos e condicionantes. E isso porque, no caso narrado, a autorização à adesão estará prevista na Lei nº 14.133/21, teoricamente a única vigente no momento (afinal, a Lei nº 8.666/93 foi revogada), estando o órgão ou entidade, sujeito à observância das suas disposições, notadamente no que se refere aos requisitos e condicionantes materiais da adesão.



## **MUNICÍPIO DE CURVELO**

### ***Estado de Minas Gerais***

E, neste ponto, merece destaque a inovação no que toca aos limites quantitativos da adesão. O Decreto nº 7.892/13, por exemplo, prevê apenas um limite: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata (§ 4º do artigo 22). Outros regulamentos, país afora, regulam a questão de formas diversas. A Lei nº 14.133/21, por sua vez, manteve o limite previsto no Decreto nº 7.892/13 e estabeleceu um novo: o quantitativo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata (§ 4º do artigo 86).

Isto é, na Lei nº 14.133/21 não só as contratações não podem ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado, como também as contratações de um mesmo órgão ou entidade não podem exceder a 50% desses mesmos quantitativos. Há, portanto, uma modificação substancial: a previsão de uma nova condicionante para a adesão. E isso produz efeitos para a presente discussão.

Como a autorização à adesão à ata por parte do órgão ou entidade está na Lei nº 14.133/21, ele está sujeito aos limites e condicionantes por ela estabelecidos. Portanto, se o procedimento é aquele previsto na Lei nº 8.666/93, que é a legislação de regência da ata, as condições materiais de adesão são aquelas previstas na Lei nº 14.133/21, que é a legislação que autoriza a adesão.

Isso quer dizer que há uma diferença substancial entre o procedimento aplicável e os requisitos da adesão. A legislação que rege a ata rege também o procedimento aplicável à adesão, já que não se pode cogitar sobreposição de formalidades distintas para se levar a cabo um mesmo procedimento administrativo. Por outro lado, os requisitos materiais da adesão são aqueles previstos na legislação que a autoriza, sob pena de violação às condicionantes previstas na única lei em vigor que rege o tema.

Desse modo, há três cenários possíveis:

- a) se a ata prevê disposições quanto aos limites quantitativos da adesão e elas são mais restritivas que a Lei nº 14.133/21, aplica-se a ata, visto que nesse caso não há violação à Lei nº 14.133/21;
- b) se a ata prevê disposições quanto aos limites quantitativos da adesão e elas são mais permissivas que a Lei nº 14.133/21, aplica-se esta última, sob pena de o órgão ou entidade não se conformar aos requisitos previstos na lei que autoriza a adesão;
- c) se a ata é omissa no ponto, aplica-se, pelo mesmo motivo anterior, a Lei nº 14.133/21.

Para finalizar, com base em todo o exposto, destacamos as seguintes conclusões:



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

- As atas de registro de preços firmadas sob a vigência da Lei 8.666/93 seguem válidas até o seu termo final, ainda que ele seja posterior a 30/12/2023 (data de revogação da Lei 8.666/93);
- Essas atas, assim como os contratos firmados com base na Lei 8.666/93, seguirão por ela regidos mesmo após a sua revogação;
- É possível a adesão de órgãos ou entidades não participantes a essas atas, visto que elas são válidas e estão aptas a produzir todos os seus efeitos;
- Nesses casos, o procedimento aplicável à adesão é aquele previsto na Lei 8.666/93 e no regulamento pertinente, que são os diplomas normativos que regem as referidas atas;
- Por outro lado, como a autorização para a adesão decorre da Lei 14.133/21, as condições materiais de adesão nela previstas devem ser observadas, com destaque para os limites aos quantitativos, sob pena de o órgão ou entidade não se conformar aos requisitos previstos na única lei em vigor que rege o tema;
- Há três cenários: se a ata é mais restritiva que a Lei 14.133/21, aplicam-se os requisitos e condições previstos na ata; se a ata é mais permissiva, aplicam-se os requisitos e condições previstos na Lei 14.133/21; se a ata é omissa, aplicam-se os requisitos e condições previstos na Lei 14.133/21.

Considerando ainda o exposto no art. 38, §2º do Decreto Federal nº 11.462/2023, há a viabilidade de adesão à atas de registro de preços formalizadas sob fundamento da Lei nº 8.666/93:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

**§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha**





## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

**participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.**

Em relação ao procedimento em si, percebe-se, desde já, que houve consulta ao Órgão Gerenciador da Ata quanto à possibilidade de adesão aos itens, presente a anuência. Registre-se que o quantitativo a ser adquirido não ultrapassa o limite previsto em Ata e reservado a órgão não participante. Outrossim, houve consulta à empresa, bem como, seu consentimento.

Há dotação orçamentária, termo de adequação orçamentária e autorização de despesa, estando formalmente preenchidos os requisitos da legislação.

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade do gestor envolvido as informações prestadas, sobretudo a que declara a necessidade da contratação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **OPINA** favoravelmente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 760/2023 relativa ao **EDITAL RDC ELETRÔNICO N° 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA - ICISMEP** para atender as necessidades da municipalidade.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que o Município de Curvelo possa utilizar a Ata de Registro de Preços nº 760/2023 – **RDC ELETRÔNICO N° 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA - ICISMEP** a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** manifesta pela possibilidade de Adesão, devendo o ato ser autorizado pela Autoridade Competente no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da citada Lei e publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo legal e elaborado contrato de prestação de serviços.

É o Parecer, s.m.j.

---

**ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**  
OAB/M.G. nº 55.070  
MATRÍCULA N° 6549-6



## MUNICÍPIO DE CURVELO

*Estado de Minas Gerais*

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 PARA ADESÃO/CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 760/2023 DO EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARA OPEBA - ICISMEP**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 760/2023 – EDITAL RDC INTEGRADO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, E RATIFICA O ATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contida na Cotação nº 065 – Processo nº 061/2024, datado de 26/06/2024, para contratação de empresa para fornecimento de unidades modulares padronizadas, incluindo a elaboração de projetos básico e executivo, bem como instalação, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto final, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO INSTALAÇÃO, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO OBJETO FINAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS.	1	SERVIÇO	<b>R\$6.210.128,93</b>

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, contida na Cotação nº 065 – Processo nº 061/2024, datado de 26/06/2024, para contratação de empresa para fornecimento de unidades modulares padronizadas, incluindo a elaboração de projetos básico e executivo, bem como instalação, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto final, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO**



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

**PARAOPEBA - ICISMEP**; sendo o **MUNICÍPIO DE CURVELO** doravante denominado **CARONA**, através da Ata de Registro de Preços 760/2023, Parecer nº 171/2024 da Procuradoria-Geral do Município, **Autorizo e Ratifico**, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato de **Adesão a Registro de Preços**, vinculada à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 760/2023 – EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, destinada a contratação do **CONSÓRCIO VERONA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.594.909/0001-19, com sede administrativa na Rua da Bahia, nº 2727, Loja 01, Sala 15, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019, Telefone: (31) 97209-6450, e-mail: [licitacao@consorcioverona.com.br](mailto:licitacao@consorcioverona.com.br), representada, neste ato pelo Sr. Anderson Teixeira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 683.xxx.xxx-34, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.xxx.xx7 - SSP/MG, com endereço comercial na Rua da Bahia, nº 2727, Loja 01, Sala 15, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019, Telefone: (31) 97209-6450, e-mail: [licitacao@consorcioverona.com.br](mailto:licitacao@consorcioverona.com.br), ao custo total de **R\$ 6.210.128,93** (seis milhões duzentos e dez mil cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos), com prestação dos serviços de forma parcelada, mediante recebimento da Ordem de Serviços, com prazo contratual 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato; com pagamento a ser realizado de acordo com o quantitativo executado, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Gestor, em até 30 (trinta) dias após aprovação da medição pelo fiscal do contrato, e emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos fiscais atualizados; em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Sicoob – Agência: 4276 – Conta Corrente nº: 8100001-4, tendo como Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.xxx.xxx-12, fiscais administrativos: Cristina Soares da Fonseca - CPF: 110.xxx.xxx-66, Michelle Enoia C. Marques - CPF: 981.xxx.xxx-15 e Paulo Henrique Pinheiro Lima – CPF: 014.xxx.xxx-80 - contato: (38) 3722-3275, e-mail: [educacaofinanceiro.curvelo@gmail.com](mailto:educacaofinanceiro.curvelo@gmail.com); fiscal técnico da obra: Marco Antônio Nogueira Galupo – CPF: 743.xxx.xxx-34 – contato: (38) 3722-3452, e-mail: [obras@curvelo.mg.br](mailto:obras@curvelo.mg.br). A presente Adesão justifica-se pelo fato do registro de preços do **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, possuir o mesmo objeto pretendido pelo Município e por possuir o preço mais vantajoso para a Administração.

Curvelo/MG, 26 de junho de 2024.

---

**Pedro Henrique Bianchi**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 PARA ADESÃO/CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 760/2023 DO EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**

Analisando o processo de **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de empresa para fornecimento de unidades modulares padronizadas, incluindo a elaboração de projetos básico e executivo, bem como instalação, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto final, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, conforme Termo de Referência anexo ao EDITAL DO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, sendo o Município de Curvelo denominado **CARONA**, através da Ata de Registro de Preços nº 760/2023, a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** concluiu que todos os atos transcorreram com regularidade e na conformidade da Lei.

Considerando o Princípio Constitucional da Economicidade e da Eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como se verifica no caso em tela.

O ato administrativo foi devidamente motivado no pedido, que consta, também, sua finalidade, justificativa, autuação, indicação de dotação orçamentária e existência de recursos financeiros.

Em vista da documentação e das razões apresentadas, o ato de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 PARA ADESÃO/CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 760/2023 DO EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP foi **AUTORIZADO** e **RATIFICADO** pela Autoridade Competente, firmado contrato e publicado no Diário Oficial, no prazo legal.

É o Parecer, s.m.j.

---

**ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**  
OAB/M.G. nº 55.070  
MATRÍCULA Nº 6549-6